



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

052inf08 – HMF (14.12.2008)

INFORMATIVO 52 / 2008
PRAZOS NO REFAZ III

Em 11.12.2008 foi publicado o Decreto 29.817, que alterou o Decreto 29.666, de 30.10.2008. Este último é o regulamento do Refaz III - Programa de Recuperação de Créditos do DF, edição 2008, conforme Lei Complementar 781 do DF de 01.10.2008 alterada pela Lei Complementar 787.

A intenção das novas normas é benefício ao contribuinte. Abaixo estão os textos da Lei Complementar e do Decreto Regulamentador. As novidades estão em *itálico*.

Havendo qualquer dúvida, a Silva e Castro Advogados tem departamento tributário especializado para consultas e outros serviços.

Brasília, 14 de dezembro de 2008

Henrique de Mello Franco
Responsável pelo Núcleo Tributário
OAB-DF 23.016

Valério A Monteiro de Castro
Sócio-diretor Silva e Castro Adv
OAB-DF 13.398

Lei Complementar 781 conforme Lei Complementar 787:

(...)

Art. 2º O REFAZ III consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados aos débitos de que trata o artigo anterior, nas seguintes proporções:

I – 90% (noventa por cento), se recolhidos integralmente até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência desta Lei Complementar;

II – 80% (oitenta por cento), se recolhidos integralmente até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do início da vigência desta Lei Complementar;

III – 65% (sessenta e cinco por cento), se recolhidos integralmente até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do início da vigência desta Lei Complementar;

IV – 45% (quarenta e cinco por cento), se recolhidos integralmente até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do início da vigência desta Lei Complementar;

V – 35% (trinta e cinco por cento), em caso de parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que efetuado o parcelamento até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do início da vigência desta Lei Complementar, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º Ficam reduzidos, na forma deste REFAZ III, em 50% (cinquenta por cento) os débitos relativos a obrigações tributárias acessórias desde que pagos no prazo a que se refere o inciso IV deste artigo.

(...)

~~Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de novembro de 2008.

(...)

Decreto 29.666 conforme Decreto 29.817:

(...)

Art. 2º O REFAZ III consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados aos débitos de que trata o artigo anterior, nas seguintes proporções:

~~I - 90% (noventa por cento), se recolhido integralmente até dia 28 de novembro de 2008;~~

~~II - 80% (oitenta por cento), se recolhido integralmente até dia 30 de dezembro de 2008;~~

~~III - 65% (sessenta e cinco por cento), se recolhido integralmente até dia 30 de janeiro de 2009;~~

~~IV - 45% (quarenta e cinco por cento), se recolhido integralmente até dia 27 de fevereiro de 2009;~~

~~V - 35% (trinta e cinco por cento), em caso de parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que efetuado o parcelamento até o dia 27 de fevereiro de 2009, observado o disposto no § 4º deste artigo.~~

(...)

I - 90% (noventa por cento), se recolhido integralmente até o dia 30 de dezembro de 2008;

II - 80% (oitenta por cento), se recolhido integralmente até o dia 30 de janeiro de 2009;

III - 65% (sessenta e cinco por cento), se recolhido integralmente até o dia 27 de fevereiro de 2009;

IV - 45% (quarenta e cinco por cento), se recolhido integralmente até o dia 31 de março de 2009;

V - 35% (trinta e cinco por cento), em caso de parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que efetuado o parcelamento até o dia 31 de março de 2009.

(...)

~~Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de outubro de 2008.~~

Art. 14. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de novembro de 2008.